



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA CAPITAL:  
**Projeto CPTM-Linha 5**  
PIC/GEDEC/MP-SP nº 007/2013

O representante do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas provas e evidências obtidas no PIC/GEDEC/MP-SP nº 007/2013, vem oferecer **DENÚNCIA CRIMINAL** contra os funcionários-representantes das empresas abaixo relacionadas (qualificações em separado), pela prática das infrações penais abaixo descritas, envolvendo o Procedimento Licitatório Internacional nº 83578 - *Projeto Linha 5 do Metrô de São Paulo* - da **CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos**; cartelização conhecida como *price-fixing*<sup>1</sup>, *bid-rigging*<sup>2</sup>, e *market sharing*<sup>3</sup>, em detrimento da concorrência, da rede de empresas, formando um **CARTEL DE TRENS E MATERIAIS FERROVIÁRIOS**. (*Crime contra a ordem econômica*).

**Siemens/Siemens AG**

Lenientes – Não Denunciados

1. **Peter Rathgeber**: Gerente de Vendas da Siemens;
2. **Robert Huber Weber**: Diretor-Geral da equipe turn-key da Siemens AG;
3. **Herbert Hans Steffen**: Membro do Conselho Regional da Siemens;
4. **Rainer Giebl**: Diretor comercial regional de vendas de trens e metrô na Espanha, Portugal, América do Norte e América do Sul da Siemens AG;
5. **José Anierte Jimenez**: Diretor técnico regional de vendas de trens e metrô na Espanha, Portugal, América do Norte e América do Sul da Siemens AG;

**Alstom**

6. **Paulo José de Carvalho Borges Jr.**: Diretor da Divisão de Transportes da Alstom;
7. **Eduardo Cesar Basaglia** (Alstom): Gerente de Vendas na Divisão de Transporte da Alstom Brasil no Projeto da Linha 5 do Metrô/SP;
8. **Geraldo Phillipe Hertz Filho**: Diretor Comercial na Divisão de Transporte da Alstom Brasil à época dos projetos da Linha 5 do Metrô de São Paulo;

<sup>1</sup> Fixação artificial de preços.

<sup>2</sup> Proposta pro-forma.

<sup>3</sup> Divisão do mercado.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

**Daimler-Chrysler/T'Trans/Mitsui/CAF**

9. **Albert Fernando Blum:** Presidente da Daimler-Chrysler;
10. **Massimo Giavina-Bianchi:** Presidente da T'Trans;
11. **Masao Suzuki:** Vice-Presidente da divisão de transporte da Mitsui;
12. **Murilo Rodrigues da Cunha:** Diretor da CAF.

---

(Qualificações em documento à parte).

---

Da análise dos autos referidos (*economic analysis*), torna-se conclusivo que as referidas empresas, pelos respectivos denunciados, a partir do dia 4 de novembro de 1999, até 30 de setembro de 2010 (data prevista, em tese, para o encerramento do contrato)<sup>4</sup>, e em várias ocasiões em datas diversas, em locais variados, nesta cidade de São Paulo; realizaram *acordos, convênios, ajustes e alianças, como ofertantes, mediante fixação artificial de preços -para fornecimento e instalação de sistemas para transporte sobre trilhos*. (incluindo o fornecimento completo, instalação, testes e pré-operação comercial, compostos, em resumo, de Centro de Controle Operacional – CCO; Sistema de Sinalização, Controle e Supervisão; Sistema de Alimentação Elétrica; Sistema de Telecomunicações; Sistemas Auxiliares, incluindo ventilação, escadas rolantes e elevadores, bombeamento, iluminação e detecção de incêndio; Sistema Informatizado de Gestão Operacional; Material Rodante; Controle da Demanda de Passageiros e Sistema de Arrecadação; Equipamentos para Oficina de Manutenção; e Integração de Sistemas).

Previamente ajustados e com unidade de propósitos, os denunciados, e eventualmente outros não identificados, agindo em nome e para vantagem das empresas que representavam, reuniram-se e se comunicaram por diversos meios; e dividiram entre eles o contrato administrativo nº 835780102200, que deveria ser destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prejudicando o julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo. Os denunciados, entretanto, dele “assenhoraram-se”, direcionando a licitação sabendo previamente quais empresas seriam as vencedoras. Através de reconsorciamentos fraudulentos, estabeleceram e direcionaram os consórcios, vencedor/perdedor, este com proposta *pro-forma*, dividiram o mercado e o preço final superfaturado, violando assim criminosamente as Leis naturais da economia, especialmente a da *livre concorrência*.

---

<sup>4</sup> O termo de aditamento nº 11 foi celebrado (assinado) no dia 29 de julho de 2005; para prorrogar o prazo para conclusão das Instalações por 6 meses para o fornecimento, totalizando 56 (cinquenta e seis) meses, seguidos de 6 meses para Operação Assistida (subcláusula 16.2 da cláusula 16 – data de eficácia e conclusão), sem acréscimo ao valor contratual.



## **GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Nesse contexto, tendo a certeza e a consciência de serem, juntas, as empresas, dominadoras de considerável parcela do mercado, os denunciados fraudaram, mediante ajuste e combinação, o caráter competitivo do referido procedimento licitatório com o objetivo de obter, para suas respectivas empresas, as quais detinham poder decisório, vantagem financeira decorrente dos objetos da adjudicação do contrato firmados com o Poder Público – CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Ainda nesse contexto, os denunciados, representando as respectivas empresas, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição e/ou venda de bens ou mercadorias, e o contrato dela decorrente, elevando arbitrariamente os preços e tornando, com suas condutas em Cartel, mais onerosa a proposta e a execução do contrato. (*Crimes contra a administração pública*).

Formaram, assim, um **Oligopólio em conluio - CARTEL DE TRENS E MATERIAIS FERROVIÁRIOS**;

### **I- Resumo dos fatos: Linha 5 do Metrô de São Paulo – Licitação Internacional nº 83578.**

A maioria das reuniões celebradas entre as partes foram realizadas no escritório da Mitsui e algumas no escritório da T’Trans, cujos representantes que participaram foram:

- *Jan-Malte Hans Jochen Orthmann: Diretor de Sistemas de Transportes da Siemens;* (Leniente – não denunciado);
- Albert Blum: Presidente da Daimler Chrysler
- Paulo Borges: Diretor da Divisão de Transportes da Alstom
- Massimo Giavina-Bianchi: Presidente da T’Trans;
- Masao Suzuki: Vice-Presidente da Divisão de Transporte da Mitsui
- Murilo Cunha: Diretor da CAF

A coordenação em cartel entre concorrentes em projetos de metrô/trens/sistemas auxiliares estabeleceu:

- ✓ Definição prévia sobre quais seriam as empresas participantes em consórcios, vencedoras das licitações;
- ✓ Divisão do processo licitatório entre concorrentes;
- ✓ Apresentação de proposta de cobertura
- ✓ Combinação dos valores a serem apresentados;
- ✓ Negociações sobre a desistência de impugnação à decisão do cliente sobre a pré-qualificação da empresa/consórcio na licitação em troca de subcontratação para prestar parte do escopo.

Os contatos entre os denunciados, representando as empresas “competidoras” ocorreram principalmente por meio de reuniões presenciais, telefonemas, e-mails e documentos, - alguns deles até assinados por representantes de empresas concorrentes; antes e

durante o processo licitatório e tinha por objetivo definir preços e condições de participação na licitação. Quando os contatos se referiam à formação de consórcios, eram para a implementação de acordos anticoncorrenciais entre eles firmados.

As informações do procedimento licitatório internacional nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, somadas à descrição das condutas anticompetitivas no acordo de leniência, comprovam os crimes de formação de cartel e fraudes à licitação praticados pelos integrantes das empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., T’Trans Sistemas de Transportes S/A e Mitsui & Co Ltda., possivelmente em concurso com agentes públicos<sup>5</sup>.

**A conduta anticompetitiva e fraudulenta foi constatada, principalmente, no procedimento de reconsociamento das empresas pré-qualificadas e contratação das empresas integrantes do consórcio perdedor na forma de subcontratadas e fornecedoras do consórcio vencedor.**

### II – Síntese do histórico de conduta descrito no acordo de leniência

O procedimento licitatório nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, foi instaurado para fornecimento e instalação do sistema para transporte sobre trilhos para implantação da Ligação Capão Redondo – Largo do Treze, conhecida como Linha 5 – Lilás do Metrô.



O acordo de leniência<sup>6</sup>, celebrado perante o Conselho de Atividades Econômicas – CADE, descreve que as empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., T’Trans Sistemas de Transportes S/A, Mitsui & Co Ltd. e Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A., pelos denunciados, seus

<sup>5</sup> A eventual participação de agentes públicos é apurada em outro P.I.C. Procedimento Investigatório Criminal.

<sup>6</sup> Itens I, linhas 3 e 4, e IV, linhas 18 a 41, do Histórico de Conduta.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

representantes, realizaram acordo anticompetitivo no procedimento licitatório nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Segundo apurado, o acordo anticompetitivo teria sido celebrado a partir da primeira decisão da CPTM sobre a pré-qualificação das empresas/consórcios no procedimento licitatório.

As empresas apresentaram documentos na fase de habilitação como concorrentes e, após a decisão de pré-qualificação, uniram-se em único consórcio, denominado SISTREM, para não concorrerem entre si e obterem a adjudicação do objeto da licitação.

As empresas cartelizadas, através dos denunciados, seus representantes, obtiveram sucesso na implementação do acordo anticompetitivo: Não houve concorrência entre elas e o Consórcio SISTREM sagrou-se vencedor da licitação, obtendo a adjudicação de seu objeto.

**III – Dados relevantes sobre o procedimento licitatório:**

O procedimento da concorrência internacional nº 83578 foi dividido em duas fases: a primeira destinada à pré-qualificação das empresas interessadas e a segunda, restrita às empresas pré-qualificadas, para seleção da proposta de mais vantajosa<sup>7</sup>,

O edital de pré-qualificação da Concorrência Internacional nº 83578 foi publicado no dia 16 de junho de 1999, em jornais de grande circulação, com prazo final para entrega dos documentos de credenciamento, marcado para o dia 02 de agosto de 1999.

O objeto da licitação foi fixado como fornecimento e instalação de sistemas para transporte sobre trilhos, incluído, no escopo, o fornecimento completo, instalação, testes e pré-operação comercial, compostos, em resumo, de Centro de Controle Operacional – CCO; Sistema de Sinalização, Controle e Supervisão; Sistema de Alimentação Elétrica; Sistema de Telecomunicações; Sistemas Auxiliares, incluindo ventilação, escadas rolantes e elevadores, bombeamento, iluminação e detecção de incêndio; Sistema Informatizado de Gestão Operacional; Material Rodante; Controle da Demanda de Passageiros e Sistema de Arrecadação; Equipamentos para Oficina de Manutenção; e Integração de Sistemas.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> O procedimento licitatório com possibilidade de habilitação prévia (pré-qualificação) é previsto no artigo 114 da Lei 8.666/93.

<sup>8</sup> item 1.3. do edital



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

O prazo para realização da totalidade do escopo do fornecimento foi fixado em 30 (trinta) meses, a partir da eficácia do contrato, observado o cronograma de fornecimento<sup>9</sup>.

Adotou-se o critério de julgamento das propostas do tipo técnica e preço<sup>10</sup>, admitida a participação de empresas em consórcio<sup>11</sup>.

As seguintes empresas realizaram consulta e/ou retiraram exemplar do edital da licitação analisada:

1. Trans Sistemas de Transportes S/A;
2. CBPO Engenharia Ltda.;
3. Gualieng Engenharia de Monstagens Ltda.;
4. CAF Brasil Industria e Comercio S/A;
5. Convisão Engenharia e Consultoria S/C Ltda.;
6. Inepar S/A;
7. Temat Ltda. – Representações Técnicas;
8. Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A;
9. Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto S. A.;
10. Bombardier Transportation Brasil Ltda.;
11. Mitsui & Co Ltda.;
12. J. Ferreira Engenharia e Construções Ltda.;
13. Mavefer Com. Repres. Serviços Ltda.;
14. Siemens Ltda.;
15. Siemens AG;
16. Alstom Transport S.A.;
17. Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles S. A.;
18. Engeform S. A. Construções e Comércio;
19. Adtranz;
20. Sociedade Brasileira de Eletricidade e de Indústria Ltda.;
21. Mitsubishi Corporation do Brasil S/A;
22. Inepar S.A.;
23. SPA Engenharia Indústria e Comércio S/A;
24. Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A;
25. Sygen Engenharia e Montagem Ltda.;
26. Edivia Edificações e Incorporações Ltda.;
27. Alusa Engenharia Ltda.;
28. Ultratec Engenharia S/A;
29. Alcoa Fios e Cabos Elétricos S/A;
30. E. I. T. Empresa Industrial Técnica S/A;
31. Gevisa S/A;
32. Copem Engenharia Ltda.;

---

<sup>9</sup> item 1.4. do edital

<sup>10</sup> item 1.6. do edital

<sup>11</sup> item 1.9. do edital



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

33. Construtora Cosi Ltda.;
34. Consladel Construtora e Laços Detentores e Eletrônicas Ltda.;
35. Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
36. Villanova Engenharia e Construções Ltda.;
37. Construtora Queiroz Galvão;
38. Companhia Construtora Radial;
39. Sergel Serviços Gerais de Engenharia S/A;
40. Engevix Engenharia S/C Ltda.;
41. DIB Assessoria Empresarial Ltda.;
42. MPE – Montagem e Projetos Especiais S/A;
43. Banco Real S/A;
44. Alcatel Telecomunicações S/A;
45. Enesa Engenharia S/A;
46. Helmut Mauell do Brasil Industria e Comércio Ltda.;
47. Ortobrás Indústria e Comércio de ortopedia Ltda.;
48. Procint Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.;
49. Galvão Engenharia Ltda.;
50. Prosig Engenharia Ltda.;
51. Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A;
52. Construbase Construtora de Obras Públicas de Engenharia Ltda.;
53. Camargo Correa S/A;
54. BST S/A;
55. CMELPAR Empreendimentos e Participações Ltda.;
56. Construtora Triunfo;
57. Câmara de Comércio Sueco-Brasileira;
58. HSQ Technology e Vector Engenharia e Sistema de Automação Ltda.;
59. Companhia Comércio e Construções – CCC;
60. Construtora Passarelli Ltda.;
61. Marubeni Brasil S/A;
62. Construtora Sanches Tripoloni Ltda.;
63. Helmut Mauell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.;
64. Union Switch & Signal Internacional Co.;
65. Ansaldo Segnalamento Ferroviário S.P.A.;
66. PEM Engenharia S/A;
67. Breda Construzioni Ferroviarie S.P.A.;
68. Proteco Industria Eletrotécnica Ltda.

As empresas interessadas em participar do certame solicitaram esclarecimentos, respondidos em boletins veiculados pela CPTM, o que ensejou a prorrogação da data de entrega das propostas para 13 de agosto de 1999.

A sessão de recebimento e abertura dos documentos de pré-qualificação foi realizada no dia 13 de agosto de 1999, na sede da CPTM, na qual apresentaram documentos de habilitação as seguintes empresas e consórcios:

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro  
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP  
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

<b>APRESENTARAM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (13/08/1999)</b>	
<b>EMPRESA/CONSÓRCIO</b>	<b>EMPRESAS INTREGRANTES DO CONSÓRCIO</b>
Consórcio Metrô Cinco	- T'Trans – Trans Sistemas de Transportes S. A. - PEM Engenharia S/A - Ansaldo Transporti S.P.A.
Consórcio AdTranz Total Rail Systems	- DaimlerChrysler Rail System (Brasil) Ltda; - DaimlerChrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda.;
Mitsui & Co. Ltd.	
Consórcio Alstom	- Alstom Transporte Ltda.;; - Alstom Transport S. A.;
Bombardier Inc. Transit Systems	
Consórcio SICAF	- Siemens AG; - Siemens Ltda.;; - CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.
Consórcio MKB	- Mitsubishi Corporation; - Mitsubishi Corporation do Brasil S.A.;; - Kawasaki Internacional Inc.;; - Bechtel Internacional Inc. - Bechtel do Brasil Construções Ltda.

Na análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e financiamento, a Comissão de Licitação declarou o Consórcio Metrô Cinco e o Consórcio Alstom habilitados, em decisão prolatada no dia 06 de outubro de 1999 e publicada em 09 de novembro de 1999.

<b>HABILITADOS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (06/11/1999)</b>	
<b>EMPRESA/CONSÓRCIO</b>	<b>EMPRESAS INTREGRANTES DO CONSÓRCIO</b>
Consórcio Metrô Cinco	- T'Trans – Trans Sistemas de Transportes S. A. - PEM Engenharia S/A - Ansaldo Transporti S.P.A.
Consórcio Alstom	- Alstom Transporte Ltda.;; - Alstom Transport S. A.;

As demais empresas e consórcios, que apresentaram documentos, foram desclassificadas pela Comissão de Licitação.

- O Consórcio AdTranz Total Rail Systems foi inabilitado pelo não cumprimento do requisito “financiamento”, uma vez que “não demonstrou ter acesso a fontes de





**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

financiamento para garantia de recursos financeiros para pagamento de bens previstos no escopo da licitação”.

- A Mitsui & Co Ltd. foi inabilitada pelo não cumprimento do requisito “documentação técnica”, uma vez que não comprovou experiência anterior relacionado ao objeto licitado.
- A inabilitação da Bombardier Inc. Transit Systems decorreu do não cumprimento do requisito “financiamento”, em virtude da menção de preço nos documentos de habilitação, e do requisito “documentação técnica”, por não ter comprovado anterior experiência em projetos similares quanto às características e porte ao objeto da licitação.
- O Consórcio SICAF foi inabilitado pelo descumprimento do requisito “financiamento”, dado que condicionou o financiamento ao aval do Banco do Brasil ou do Real/Unibanco, vedado no edital.
- O Consórcio MKB, por sua vez, foi inabilitado no requisito “financiamento”, uma vez que também fez menção a preço na apresentação dos documentos de habilitação.

Contra a decisão de pré-qualificação, o Consórcio SICAF<sup>12</sup>, o Consórcio Adtranz Total Rail Systems, Mitsui & Co Ltd., Bombardier Inc. Transit Systems e o Consórcio MKB interpuseram recursos administrativos.

As empresas então iniciaram as tratativas de reensorciamentos ilegais em forma de Cartel, entre esta primeira decisão de pré-qualificação e o julgamento dos recursos. O histórico de conduta do acordo de leniência mencionou que, nos documentos apreendidos, havia anotação datada de 04 de novembro de 1999 acerca da composição do cartel.<sup>13</sup>

Estes recursos foram contrariados pelo Consórcio Alstom<sup>14</sup> e pelo Consórcio Metrô Cinco, que sustentaram a correção da decisão da comissão de licitação, especialmente a pré-qualificação de ambas.

Em parecer datado de dia 15 de dezembro de 1999, a Comissão de Licitação da CPTM opinou pelo provimento aos recursos do Consórcio SICAF e do

---

<sup>12</sup> O recurso do Consórcio SICAF foi interposto por intermédio da empresa líder Siemens Ltda., assinado por Jan-Malte Hans Orthmann, mencionado no acordo de leniência, e Karlheinz Bernd Kirsten.

<sup>13</sup> Cf parágrafo 25 do histórico de conduta - pág. 9/44

<sup>14</sup> Assinado por Francisco de Assiz Perroni, representante da Alstom Transporte Ltda., empresa líder do Consórcio Alstom.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Consórcio Adtranz Total Rail Systems, e pelo desprovimento dos demais,<sup>15</sup> verificando-se o seguinte quadro:

<b>HABILITADOS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO APÓS RECURSOS (15/12/1999)</b>	
<b>EMPRESA/CONSÓRCIO</b>	<b>EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO</b>
Consórcio Metrô Cinco	- T'Trans – Trans Sistemas de Transportes S. A.; - PEM Engenharia S/A; - Ansaldo Transporti S.P.A..
Consórcio Alstom	- Alstom Transporte Ltda.; - Alstom Transport S. A..
Consórcio AdTranz Total Rail Systems	- DaimlerChrysler Rail System (Brasil) Ltda; - DaimlerChrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda.;
Consórcio SICAF	- Siemens AG; - Siemens Ltda.; - CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.

Finda a etapa de pré-qualificação, a CPTM iniciou a fase de seleção final da concorrência internacional nº 83578, carta convite nº 83578, para o fornecimento e instalação de sistemas de transporte sobre trilhos destinados a implantação da Ligação Capão Redondo – Largo Treze, da qual foram autorizadas a participar somente as empresas e consórcios pré-qualificados.

O valor da licitação foi orçado em **US\$ 289.219.426,00**, correspondente a R\$ 511.050.725,74, considerado o câmbio de 01 de março de 2000, de R\$ 1,7670.

O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de abril de 2000, e expedidas as cartas convites às empresas/consórcios pré-qualificados, sendo a sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 12 de junho de 2000.<sup>16</sup>

No dia 18 de maio de 2000, o Consórcio Adtranz Total Rail Systems comunicou a retirada da empresa DaimlerChrysler Rail Systems (UK Holding Ltd.), permanecendo apenas a empresa Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda. na disputa, em carta subscrita por Per Staehr.

<sup>15</sup> Esse parecer foi acolhido integralmente por Oliver Hossepian Salles de Lima, diretor presidente da CPTM, em decisão proferida no dia 22 de fevereiro de 2000 e publicada no dia 23 de fevereiro de 2000.

<sup>16</sup> O edital dessa segunda fase da licitação recebeu parecer favorável da Diretoria de Engenharia e Obras – CEO, assinado por Ademir Venâncio de Araújo, e foi aprovado pela resolução da diretoria nº 1420, de 09 de março de 2000, assinada por Oliver Hossepian Salles de Lima.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

No dia seguinte, 19 de maio de 2000, as empresas componentes do Consórcio Alstom (Alstom Transporte Ltda. e Alstom Transport S. A.), do Consórcio SICAF (Siemens AG, Siemens Ltda. e CAF – Construciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S. A.) e do Consórcio Adtranz Total Rail Systems (Daimler Chrysler Rail Systems Brasil Ltda.) requereram a formação de novo consórcio à CPTM, denominado SISTREM, sustentando o preenchimento de todos os requisitos.<sup>17</sup>

No dia 26 de maio de 2000, a CPTM intimou o Consórcio Metrô Cinco sobre o pedido de reconcorciamento, conferindo oportunidade para eventuais manifestações.

No mesmo dia dessa intimação, 26 de maio de 2000, a Comissão de Licitação da CPTM deferiu o pedido de formação do Consórcio SISTEM, mediante reconcorciamento, pelas empresas Alstom Transporte Ltda., Alstom Transport S. A., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S. A. e Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda..

Assim, a Comissão de Licitação não aguardou eventual manifestação do Consórcio Metrô Cinco e, desrespeitando o prazo de 05 (cinco) dias concedido, proferiu decisão de deferimento do reconcorciamento.<sup>18</sup>

Diante deste quadro, a CPTM aprovou a formação do consórcio SISTREM pelas empresas Alstom Transporte Ltda., Alstom Transport S. A., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S. A. e Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., por intermédio da Resolução da Diretoria RD 1420, no dia 09 de março de 2000.

Com a aprovação do reconcorciamento, apenas o Consórcio SISTREM e o Consórcio Metrô Cinco permaneceram na disputa da licitação:

<b>DISPUTA NA SEGUNDA FASE DA LICITAÇÃO</b>	
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>EMPRESAS INTEGRANTES</b>
Consórcio Metrô Cinco	- T'Trans – Trans Sistemas de Transportes S. A. - PEM Engenharia S/A - Ansaldo Transporti S.P.A.

<sup>17</sup> Nesse pedido, diferente dos demais formulados no procedimento, os representantes não mencionaram os respectivos nomes, limitando-se a assinar sobre o nome das empresas.

<sup>18</sup> A decisão fundamentou-se na cláusula 5, item 5.4., letra “c” – Normas Gerais – Anexo I do edital, subscrita por Osvaldo Spuri (presidente), Wilson Andreotti (membro), Arnaldo Pinto Coelho (membro), Ilvano José da Costa (membro) e José Augusto Nunan Bicalho (membro). O diretor presidente da CPTM, Oliver Hossepian Salles de Lima, opinou favoravelmente a homologação do pedido de reconcorciamento em manifestação dirigida ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Consórcio SISTREM	- Alstom Transporte Ltda. - Alstom Transport S. A. - Siemens AG - Siemens Ltda. - CAF – Construciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S. A. - Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda.
-------------------	---

A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes foi realizada no dia 12 de junho de 2000, na sede da CPTM – Companhia de Trens Metropolitanos, ocasião que o Consórcio Metrô Cinco e o Consórcio SISTREM apresentaram suas propostas.

O relatório da análise das propostas atestou que os licitantes cumpriram os requisitos formais da licitação e, no julgamento, verificou-se o seguinte quadro:

<b>Propostas de técnica e preço</b>			
<b><u>Consórcio</u></b>	<b>Pontuação da proposta técnica (Fator NT)</b>	<b>Pontuação na proposta de preço (Fator NP)</b>	<b>Resultado final <math>\frac{NT + NP}{2}</math></b>
<b>SISTREM</b>	94,9 pontos	US\$ 288.817.154,59 R\$ 527.322.360,65 100 pontos	97,96
<b>Metrô Cinco</b>	78,85 pontos	US\$ 298.056.198,48 R\$ 544.191.007,19 96,90 pontos	89,68
<b>Obs1:</b> na pontuação da proposta de preço foi considerado o câmbio de 12 de maio/2000. <b>Obs 2:</b> o valor da licitação foi orçado em US\$ 289.219.426,00, correspondente a R\$ 511.050.725,74, considerado o câmbio de 01 de março de 2000, de R\$ 1,7670.			

Nesse contexto, o Consórcio Metrô Cinco apresentou proposta proforma (*bid-rigging*), apenas para simular a concorrência e ao final sair perdedor.

Diante disso, relatório da Assessoria para Coordenação Técnica do Projeto Sul – BIS<sup>19</sup>, propôs a homologação e a autorização para adjudicação relativo à Concorrência Internacional nº 83578, para fornecimento e instalação de sistemas de transporte sobre trilhos para implantação da Ligação Capão Redondo – Largo do Treze, a favor do Consórcio SISTREM, composto por DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Alstom

<sup>19</sup> Elaborado por Osvaldo Spuri



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., Siemens AG, Siemens Ltda., e CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A..

Acolhido este parecer, o resultado da licitação foi homologado e o objeto da licitação foi adjudicado em favor do Consórcio SISTREM, no valor total de R\$ 527.322.360,65, data base 12 de maio de 2000, conforme publicação no Diário Oficial, edição do dia 07 de setembro de 2000.

A CPTM e o Consórcio SISTREM assinaram o contrato administrativo nº 835780102200, no dia 10 de outubro de 2000.

A Carta de Eficácia foi emitida no dia 10 de outubro de 2000, iniciando-se, a partir deste momento, a contagem de prazo para a execução dos serviços e equipamentos descritos no contrato.

As empresas Alstom Transporte Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., e CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. constituíram formalmente o Consórcio SISTREM, na forma dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76.

Já no contrato administrativo celebrado, a CPTM autorizou a subcontratação da empresa Mitsui & CO. Ltda. e Mitsui Brasileira pelo Consórcio SISTREM, na cláusula 20.1.

O Consórcio SISTREM, por intermédio da carta CT.SOM. 139/00 - 31 de outubro de 2000, solicitou a subcontratação da empresa Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A, o que foi aprovado pela CPTM, por intermédio de Ilvano José da Costa (Superintendente de Obras e Montagens). No ano seguinte, o Consórcio SISTREM requereu a transferência da titularidade do contrato celebrado com a Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A para Trans Sistemas de Transportes S/A (“T’Trans”), em decorrência de transferência de direitos e obrigações referentes ao setor de transportes Ferroviários, Rodoviários e Metroviário entre elas<sup>20</sup>, o que foi aprovado pela CPTM.

A Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A, entretanto, era empresa controlada pela PEM Engenharia, Construções e Perfurações S/A, que integrou o Consórcio Metrô Cinco durante o procedimento licitatório. Neste sentido, a cessão de direitos e obrigações para a Trans Sistemas de Transportes S/A (“T’Trans”) foi deliberada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da PEM Engenharia, Construções e Perfurações S/A, no dia 15 de fevereiro de 2001.

---

<sup>20</sup> Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, dos acionistas da Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., realizada no dia 29 de março de 2011.



## **GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Em carta datada de 08 de fevereiro de 2001, o Consórcio SISTREM requereu a transferência das atividades de instalações fixadas da DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda. para a Adtranz Rail Power Systems Ltda.<sup>21</sup>

Essa operação recebeu parecer favorável da Diretoria de Engenharia de Engenharia e Obras.<sup>22</sup>

Seguiram-se 11 aditamentos ao contrato.

A Companhia do Metropolitano de São Paulo recebeu, a título precário e definitivo, as diversas partes entregues pelo Consórcio SISTREM, lavrando os respectivos termos.

Estes são os dados relevantes do procedimento licitatório internacional nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, instaurado para fornecimento e instalação do sistema para transporte sobre trilhos para implantação da Ligação Capão Redondo – Largo do Treze, conhecida como Linha 5 – Lilás do Metrô.

### **IV – Análise jurídica do procedimento licitatório**

#### **1- Direcionamento da licitação: Market Share:**

Os dados objetivos extraídos do procedimento licitatório internacional nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, analisados em conjunto (*economic analysis*) com a descrição das condutas anticompetitivas no acordo de leniência – ratificadas pelos depoimentos dos lenientes; formam um influxo probatório lógico e comprovam a prática dos crimes de formação de cartel e fraudes à licitação praticados pelos denunciados, integrantes das empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., Trans Sistemas de Transportes S/A e Mitsui & Co Ltda., possivelmente em concurso com agentes públicos.

Da análise do procedimento licitatório, a conduta anticompetitiva e fraudulenta foi constatada, principalmente, no reconsorciamento das empresas pré-qualificadas e contratação das empresas integrantes do consórcio perdedor na forma de subcontratadas ou fornecedoras do consórcio vencedor. Os denunciados, assim representaram as respectivas empresas, nas condutas criminosas referidas:

---

<sup>21</sup> A carta das referidas empresas ao Consórcio SISTREM foi subscrita por Albert Fernando Blum (presidente) e Eduardo Sacaro, representantes da DaimlerChrysler Systems (Brasil) Ltda., e Haroldo Oliveira de Carvalho, representante da Adtranz Rail Power Systems Ltda.

<sup>22</sup> Subscrito por Ademir Venâncio de Araújo, acolhido em na Resolução nº 2083, de 28 de março de 2001, assinada por Oliver Hossepian Salles de Lima.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Observe-se, inicialmente, que o procedimento licitatório foi dividido em duas fases, uma para pré-qualificação das empresas e outra para julgamento das propostas, considerada a necessidade de análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, o que é previsto no artigo 114 da Lei 8.666/93.

*“Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

*§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.*

*§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação”.*

Na primeira fase do procedimento licitatório, após o julgamento dos recursos, a Comissão de Licitação declarou pré-qualificadas as seguintes empresas/consórcios: Consórcio Metrô Cinco, Consórcio Alstom, Consórcio AdTranz Total Rail Systems e Consórcio SICAF.

Entre a fase de publicação do segundo edital e a apresentação das propostas, as empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., e CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. requereram a formação do Consórcio SISTREM, mediante o reconSORCIAMENTO, à CPTM, exatamente na forma descrita no acordo de leniência.

Este pedido foi acolhido por integrantes da CPTM e a licitação passou a ser disputado por apenas dois concorrentes: o Consórcio Linha Cinco e o Consórcio SISTREM.

O deferimento do pedido de formação de novo consórcio após a fase de habilitação foi fundamentado na Cláusula 5, item 5.4, letra “c” – Normas Gerais – Anexo I do Edital:

*“5.4. A pré-qualificação de um consórcio não pré-qualifica, necessariamente, qualquer um dos seus membros individualmente ou como membro de outro consórcio. Em caso de dissolução de um consórcio pré-qualificado, cada um de seus membros poderá ser pré-qualificado individualmente ou como membro de outro consórcio se atender a todos os requisitos de pré-qualificação, desde que essa pré-qualificação seja solicitada por escrito, previamente à data de entrega das propostas, e aprovada também por escrito pela CPTM. Tal aprovação deve ser negada se: (grifamos)*



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

*a) membros se retirarem do consórcio e os membros remanescentes não preencherem os requisitos de pré-qualificação;*

*b) os novos membros de um consórcio não tiverem sido pré-qualificados individualmente ou como membros de outro consórcio;*

*c) na opinião da CPTM e do BID, resultar numa substancial redução na competição”.*

Este tema também foi objeto de resposta da CPTM a pedido de esclarecimentos, veiculada no Boletim nº 02, nos seguintes termos:

*“Pergunta 30 – É permitida a associação, para a 2ª fase da licitação, de empresa/consórcios pré-qualificados individualmente?*

*Resposta: Para a segunda fase da licitação poderá ser permitida a associação de proponentes pré-qualificados, desde que tal intenção de associação seja submetida previamente à CPTM e por esta autorizada”.*

Diante desse quadro, o edital do procedimento licitatório admitiu o reconSORCIAMENTO de empresas na segunda fase da licitação, desde que, cumpridos os requisitos nele, o pedido fosse aprovado pela CPTM.

O ponto obscuro desta disposição do edital foi a possibilidade das empresas pré-qualificadas formarem novo consórcio - ou, - tão somente, passarem a integrar um consórcio já existente e pré-qualificado. No caso dos autos, constata-se que a CPTM adotou a primeira alternativa<sup>23</sup>.

Entretanto, a CPTM não agiu corretamente ao deferir a dissolução dos consórcios Alstom, AdTranz Total Rail Systems e SICAF para formação de único consórcio, o SISTREM, o que possibilitou a implementação do acordo anticompetitivo pelo cartel.

Isto porque a decisão da CPTM resultou, de fato, em substancial redução na competição na licitação, considerando que, inicialmente, 04 (quatro) consórcios haviam sido pré-qualificados e, após o reconSORCIAMENTO, permaneceram apenas 02 (dois) consórcios na disputa, resultando em redução de 50% (cinquenta por cento) na competição.

---

<sup>23</sup> Observe-se que a CPTM, na concorrência internacional nº 02/01, destinada a manutenção de 48 Trens- Unidade Elétricos (TUEs) da Série 2100, expressamente vedou o reconSORCIAMENTO de empresas após a fase de pré-qualificação da licitação (item 3.2.1, VI, “c”). Logo, surpreende a autorização do reconSORCIAMENTO no presente procedimento licitatório, exatamente o instrumento empregado para implementação do acordo anticompetitivo.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Não é razoável admitir que licitação com valor vultoso e objeto específico sofra tamanha redução da concorrência, exatamente na circunstância que possibilitou a implementação do acordo anticompetitivo pelas empresas cartelizadas.

A decisão da CPTM, referendada pelo BID, que autorizou o Consórcio SISTREM violou o disposto na cláusula 5, item 5.4, letra “c” – Normas Gerais – Anexo I, do edital.

Além disso, as circunstâncias do pedido e da aprovação do recondorciamento revelaram indícios de má-fé na conduta dos integrantes da CPTM, em possível conluio com integrantes do Consórcio SISTREM, visando a implementação do acordo anticompetitivo.

A análise cronológica dos atos do procedimento que aprovou a formação do Consórcio SISTREM revelou, em especial, que a decisão foi tomada com extrema rapidez, sem respeito ao prazo concedido ao Consórcio Metrô Cinco para oferta de impugnação, de forma a evitar possíveis questionamentos.

Resumindo os principais atos para aprovação do recondorciamento, a seguinte tabela demonstra, com clareza, a sua injustificável rapidez, incluindo a decisão tomada pela CPTM (de 18/05/2000 a 29/05/2000 = 11 dias)<sup>24</sup>:

<b>Data</b>	<b>Ato do procedimento licitatório</b>
14/04/2000	Publicação do edital referente à segunda fase do procedimento licitatório (seleção da proposta mais vantajosa)
<b>18/05/2000</b>	O Consórcio Adtranz Total Rail Systems comunicou a retirada da empresa DaimlerChrysler Rail Systems (UK Holding Ltd.), permanecendo apenas a empresa Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda. na disputa.
<b>19/05/2000</b>	Pedido de recondorciamento para formação do Consórcio SISTREM.
<b>26/05/2000</b>	A CPTM intimou o Consórcio Metrô Cinco sobre o pedido de recondorciamento pelo CPTM, conferindo prazo de 05 (cinco) para manifestação (fax 113/000).
<b>26/05/2000</b>	Relatório da Comissão de Licitação da CPTM favorável ao pedido de formação do Consórcio SISTREM.
<b>29/05/2000</b>	Manifestação favorável do Presidente da CPTM, Oliver Hossepian Salles de Lima, ao pedido de recondorciamento.
<b>29/05/2000</b>	Comunicação do BID sobre o pedido de recondorciamento.
02/06/2000	Manifestação favorável do BID, subscrita por Paulo Carvalho, ao pedido

<sup>24</sup> Observe-se que o dia 26 de maio de 2000, data de intimação do Consórcio Metro Cinco, foi uma sexta-feira; logo, o termo inicial para manifestação foi dia 29 de maio de 2000 (segunda-feira) e o termo final, considerado o prazo de 5 (cinco) dias, em dia 02 de junho de 2000 (sexta-feira).



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro  
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP  
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

	de reconsociamento.
12/06/2000	Sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Para ilustrar o fato de que a decisão da Comissão da Licitação foi tomada no mesmo dia em que o Consórcio Metrô Cinco foi intimado, via fax, para oferta de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, vejamos as seguintes peças extraídas do procedimento licitatório:

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

**FAX nº 113/00** Data: 26/05/00  
nº de páginas: 01

Para: CONSÓRCIO METRÔ CINCO  
Fax: (011) 525-4973  
Tel.: (011) 525-4881  
At: Henrique José Boneti  
De: Osvaldo Spuri  
Telefone: (011) 7089-9140/7089-9206 Fax: (011) 7099-0615

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 83578 - CARTA-CONVITE Nº 83578 SELEÇÃO FINAL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS PARA TRANSPORTE SOBRE TRILHOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO CAPÃO REDONDO - LARGO TREZE:

Informamos que, por requerimento expresso datado de 19.05.00, os Consórcios Pré-Qualificados **ADTRANZ TOTAL RAIL SYSTEMS, ALSTOM** e **SICAF**, solicitam aprovação da CPTM para constituição de novo consórcio, a ser denominado **CONSÓRCIO SISTREM**, cuja formação deverá ser detalhada em Compromisso de Constituição de Consórcio a ser oportunamente apresentado.

Nestes termos e submetido o pleito à apreciação e deliberação superior da CPTM e do agente financiador do empreendimento (BID), fica facultada a V.Sas. a possibilidade de manifestação acerca da solicitação deduzida, no prazo de **05(cinco)** dias contados da data do recebimento deste.

Eventuais manifestações poderão ser feitas por escrito, inclusive através de fac-símile, na APS - Assessoria para Coordenação Técnica do Projeto Sul - BID, situada à Rua Zuma de Sá Fernandes, 360, 3º andar, Presidente Altino, Osasco - SP, CEP 06213 -040.

Atenciosamente

**OSVALDO SPURI**  
Coordenador Técnico  
APS - Assessoria para Coordenação Técnica  
do Projeto Sul - BID

*Praca da Luz, 01 - São Paulo - SP - Brasil*

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

Pergunta 30 - "É permitida a associação, para a 2ª fase de licitação, de empresa/consórcios pré-qualificados individualmente?"

Resposta: "Para a segunda fase da licitação poderá ser permitida a associação de proponentes pré-qualificados, desde que tal intenção de associação seja submetida previamente à CPTM e por esta autorizada."

3.3. ANÁLISE TÉCNICA

As condições de atendimento às exigências técnicas do Edital são mantidas e até ampliadas com a formação do novo consórcio.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão de Licitação pré-qualifica o novo consórcio para participar da 2ª fase desta licitação, ficando então o certame disputado entre os consórcios: METRÔ CINCO e SISTREM.

São Paulo, 26 de maio de 2000.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**OSVALDO SPURI** Presidente  
**WILSON ANDREOTTI** Membro  
**ARNALDO PINTO COELHO** Membro  
**ILVANO JOSÉ DA COSTA** Membro  
**JOSÉ AUGUSTO NUNAN BICALHO** Membro

**FAX nº 113/00** Data: 26/05/00  
nº de páginas: 01

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, a Comissão de Licitação pré-qualifica o novo consórcio para participar da 2ª fase desta licitação, ficando então o certame disputado entre os consórcios: METRÔ CINCO e SISTREM.

São Paulo, 26 de maio de 2000.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ncia da CPTM e o BID,



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro  
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP  
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Diante desse quadro, há indícios concretos de possível conluio entre integrantes da CPTM e das empresas do Consórcio SISTREM para implementação do acordo anticompetitivo, visando, mediante fraudes, reduzir a concorrência no procedimento licitatório.<sup>25</sup>

A decisão que reduziu que drasticamente a concorrência na licitação foi tomada em curtíssimo espaço de tempo, sem observância do prazo de manifestação do consórcio concorrente, o que, ao final, foi determinante para que o acordo anticompetitivo fosse implementado, com a vitória do Consórcio SISTREM, exatamente como descrito no acordo de leniência.

**2- A participação em recondicionamento fraudulento e apresentação de proposta pro-forma: T’Trans/Mitsui.**

Merece destaque, também, a subcontratação das empresas integrantes do Consórcio Metrô Cinco, derrotado na licitação, para execução de parcela do objeto contratual ou fornecimento de materiais.

O acordo de leniência noticiou que as empresas Trans Sistemas de Transportes S/A, Mitsui & Co Ltda. e Mitsui Brasileira Importação – Exportação S/A; também participaram do acordo anticoncorrencial para, ao final, obterem vantagem decorrente da adjudicação do objeto contratual.

Estes fatos foram confirmados na análise do procedimento licitatório.

A Trans Sistemas de Transportes S/A, que integrou o Consórcio Metrô Cinco, foi derrotada pelo Consórcio SISTREM na fase de julgamento das propostas da licitação.

Pelos termos relatados no acordo de leniência, desde o início do cartel, integrantes da Trans Sistemas de Transportes S/A participaram das rodadas de negociação do acordo anticompetitivo com integrantes das empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., e Mitsui & Co Ltda.<sup>26</sup>.

Mas a Trans Sistemas de Transportes S/A não integrou o Consórcio SISTREM, e sim o Consórcio Metrô Cinco, derrotado no certame. A permanência da Trans

---

<sup>25</sup> Em relação aos funcionários da CPTM, funcionários públicos nos termos do artigo 327 “caput” e seu parágrafo 1º do Código Penal; suas condutas são apuradas em outro Procedimento Investigatório Criminal aos cuidados do GAECO/SP.

<sup>26</sup> Segundo o parágrafo 21, do Histórico de Conduta, do Acordo de Leniência, os documentos analisados pelo CADE revelaram que o T’Trans participou da negociação do acordo anticompetitivo desde o início, após a primeira decisão de pré-qualificação, inclusive sediou reuniões em seus escritórios.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro  
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP  
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Sistemas de Transportes S/A no consórcio concorrente, (participante do cartel), foi estratégica para que não houvesse efetiva disputa com o Consórcio SISTREM, mas mera aparência dela, com proposta pro-forma, para não reduzir excessivamente o valor do contrato.

Neste sentido, ressalte-se que documento interno da Siemens, mencionado pelo CADE no item 40 do Histórico de Conduta, revelou o seguinte comentário de seus integrantes sobre o presente procedimento licitatório:

*“O último projeto da CPTM – São Paulo no Brasil (Metrô Linha 5) foi ganho pelo Consórcio SISTREM (para material rodante, o consórcio é formado por Alstom, CAF, Mitsui e Siemens) por cerca de US\$1’785/por carro. Deve-se lembrar que o preço foi resultado de diversas rodadas de coordenação e negociações. O preço dificilmente seria o mesmo em uma concorrência aberta”.*

Ademais, verificou-se que a Trans Sistemas de Transportes S/A foi beneficiada com a adjudicação do contrato, subcontratada pelo Consórcio SISTREM para execução de parcela do objeto contratual<sup>27</sup>.

Essa contratação ocorreu da seguinte forma: primeiro, o Consórcio SISTREM obteve a aprovação pela CPTM da subcontratação da Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A (pedido formulado no dia 31 de outubro de 2000, apenas 21 dias após assinatura do contrato) e, no ano seguinte, esta transferiu os direitos e obrigações subcontratados para Trans Sistemas de Transportes S/A, orçados em R\$ 9.342.665,93.

Observe-se que, na época dos fatos, a Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A era controlada pela PEM Engenharia S/A, que, no procedimento licitatório, também integrou o Consórcio Metrô Cinco, juntamente com a Trans Sistemas de Transportes S/A.

Aliás, a transferência do objeto contratual da Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A para Trans Sistemas de Transportes S/A foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da PEM Engenharia S/A, realizada no dia 15 de fevereiro de 2001.<sup>28</sup>

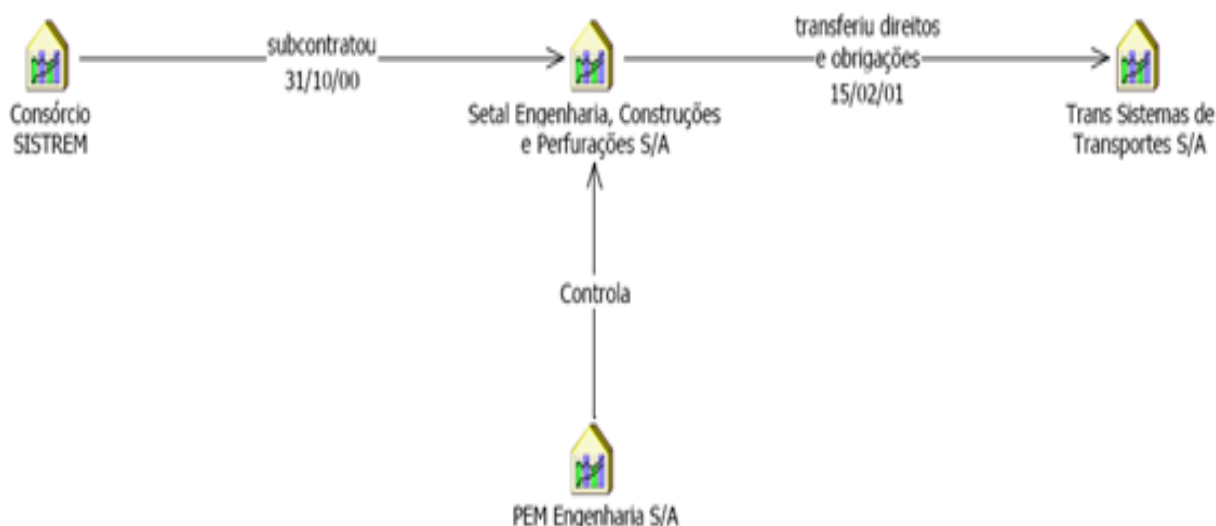
---

<sup>27</sup> Os objetos que o Consórcio SISTREM transferiu para a “T”Trans” consistiram no fornecimento de Sistema de Baixa Tensão, exceto Sistema de Ventilação; Sistema de Telecomunicações; serviços para o Sistema de Alimentação Elétrica de Alta e Média Tensão; oficinas para fornecimento e instalação de máquina de lavar trem, prensa de sacar rolamento, torno horizontal, prensa de rodeiros, máquina de lavar rolamentos (simplificada), máquina de lavar rolamentos (completa), empilhadeira elétrica, jogos de macacos para levantar trem, carros para transporte de trilhos, tratores de manobra, ponte para PAV RG Trens, ponte para PAV Rep. Equip. Trens, ponte para PAV. Rep. Equip. Estações, Ponte para almoxarifado, conjunto de manutenção de rede elétrica, equipamentos para lavagem de via/estações, caminhão de via, carretas de 10 t., parte de ferramentas manuais, pequenos equipamentos para oficinas, laboratórios e almoxarifados.

<sup>28</sup> Cujas ata foi subscrita por Edson Simões (presidente) e João Carlos Alliegro de Lima (secretário).

Verificado, em razão disso, que PEM Engenharia S/A, que também integrou o Consórcio Metrô Cinco, derrotado no certame, beneficiou-se do objeto contratual, o que fez por intermédio da Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A, empresa que controlava. Foi, na verdade, um estratagema, uma manobra para a viabilização camuflada da participação da Trans Sistemas de Transportes S/A para a divisão do escopo do contrato.

Vejamos o gráfico abaixo:



Diante desses fatos, constatou-se que o Consórcio Metrô Cinco era composto por três empresas e, embora derrotado, duas delas beneficiaram-se, direta ou indiretamente, da adjudicação do objeto do objeto contratual, mediante a subcontratação pelo Consórcio SISTREM.

Oportuno analisar que, se o Consórcio SISTREM tinha (ou deveria ter) plenas condições para executar integralmente o contrato celebrado com a CPTM, tanto que comprovou habilitação técnica no procedimento licitatório; não havia motivo concreto para solicitação de subcontratação apenas 21 dias após a da celebração do contrato com a CPTM, como o fez em relação a empresa Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A.

Estes fatos reforçam a conclusão que, de fato, o Consórcio Metrô Cinco **não** disputou efetivamente com o Consórcio SISTREM no procedimento licitatório, visando, mediante frustração da concorrência, a não redução dos valores das propostas e a subdivisão de parte do contrato entre as empresas disfarçadamente reconsoiciadas.



## **GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

O reconstruimento do SISTEM e do Metrô Cinco evidenciou-se pela cartelização, com a divisão do contrato entre eles (*market share*), apresentação de proposta pro-forma por parte do Metrô Cinco (*bid-rigging*) e fixação de preço objetivado para o contrato (*price-fixing*) superfaturado em face da inexistência de efetiva concorrência entre as empresas.

O acordo de leniência também descreve que integrantes da Mitsui & Co Ltd. e Mitsui Brasileira Importação – Exportação S/A participaram do acordo anticompetitivo, visando, ao final, serem beneficiadas com o contrato celebrado com a CPTM.

As empresas Mitsui & Co Ltd. e Mitsui Brasileira Importação – Exportação S/A teriam participado do acordo anticompetitivo, iniciado logo após a fase da pré-qualificação da licitação, realizando, inclusive, reuniões do cartel em seus escritórios<sup>29</sup>. A Mitsui & Co Ltd. apresentou documentos de pré-qualificação sozinha, sem participar de consórcio, mas foi desclassificada logo na primeira decisão da CPTM sobre a pré-qualificação. Essa decisão foi fundamentada no descumprimento do requisito “documentação técnica”, por não ter comprovado experiência anterior relacionado ao objeto licitado. Contra esta decisão, a empresa interpôs recurso, ao qual foi negado provimento. Logo, referida empresa não participou da segunda fase da licitação.

Entretanto, no contrato administrativo celebrado, a CPTM logo autorizou a subcontratação da empresa Mitsui &CO. Ltda. e Mitsui Brasileira pelo Consórcio SISTREM, na cláusula 20.1 :

### **20. Subcontratação**

20.1 As empresas Mitsui & CO. LTD. e Mitsui Brasileira Importação e Exportação S/A, indicadas na Proposta da **CONTRATADA** como subcontratadas do Consórcio SISTREM, ficam desde já autorizadas a realizarem faturamento direto à **CPTM**, conforme item 11.1.2 deste Contrato.

O objeto dessa subcontratação consistiu no fornecimento de material rodante, item contratual referente ao Fornecimento de Bens e Serviços Importados.

<sup>29</sup> Fato descrito no item 21, do histórico de conduta, anexo ao Acordo de Leniência nº 01/13, do CADE.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

No termo de aditamento nº 02, a Mitsui & Co Ltd. foi excluída do fornecimento do material rodante e a Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A. contemplada com o fornecimento de 48 unidades de equipamentos de ar condicionado.

Esses fatos confirmaram que as empresas Mitsui & Co. Ltda. e Mitsui Brasileira mantiveram relações com o Consórcio SISTREM durante o procedimento licitatório, época da implementação do acordo anticompetitivo, e foram beneficiadas com parcela do objeto licitado, posto que a subcontratação ocorreu, repita-se, no próprio contrato administrativo.

Muito estranha foi a forma peculiar como referidas empresas foram subcontratadas, com autorização da CPTM, pelo Consórcio SISTREM. Em regra, o contrato decorrente da licitação apenas fixa regras gerais para subcontratação, que são materializadas, posteriormente, por instrumentos autônomos. A subcontratação, no caso, ocorreu no próprio corpo do contrato celebrado, não em instrumento autônomo, logo após o resultado do certame.

Reforçada, assim, a versão exposta no acordo de leniência, de que as empresas Mitsui & Co. e Mitsui Brasileira Importação – Exportação S/A participaram do acordo anticompetitivo, visando auferir benefício da adjudicação do objeto contratual.

Se na pré-qualificação as empresas afirmaram dispor de meios suficientes para o cumprimento do contrato; o que justificaria, então, as imediatas subcontratações logo após a assinatura do contrato, exatamente com a finalidade de complementar os requisitos exigidos para o seu cumprimento, senão o próprio acerto prévio na formação de cartel?

Diante do exposto, a prática dos crimes de formação de cartel e fraudes à licitação, noticiados no acordo de leniência nº 01/2013 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, foram confirmados na análise do procedimento licitatório internacional nº 83578, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, praticados por integrantes das empresas Alstom Brasil Ltda., Alstom Transport S.A., DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., Siemens AG, Siemens Ltda., CAF – Construciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., T’Trans Sistemas de Transportes S/A, Mitsui & Co Ltd e Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A..

**V- Histórico das Condutas (Acordo de Leniência):**

As empresas inicialmente apresentaram-se como concorrentes na fase de pré-qualificação. Depois desta fase, as empresas pré-qualificadas, através das condutas dos denunciados, seus representantes, decidiram formar com Consórcio que denominaram SISTREM, para eliminar a concorrência: Alstom, Alstom Transport, Siemens, Siemens AG,

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

CAF, DaimlerChrysler (Brasil) Mitsui&Co, Mitsui e T’Trans. As reuniões entre os dirigentes destas empresas ocorreram nos escritórios da Mitsui e da T’Trans.

Peter Rathgeber, gerente de vendas da Siemens AG elaborou e mantinha um “diário” denominado *Projektjournal* sobre todo o andamento do processo licitatório do “projeto da linha 5 do metrô”. Ali foram relatados os contatos com as pessoas envolvidas e toda a formação do Cartel.<sup>30</sup>

A CPTM considerou pré-qualificados os consórcios Alstom e Metrô 5. Enquanto se aguardava eventuais recursos das empresas não pré-qualificadas, ocorreram reuniões secretas entre os representantes da Alstom, AdTranz, Siemens, T’Trans e Mitsui, elaborando um acordo anticoncorrencial, na qual as empresas ficariam com 20% do valor total do contrato, deixando de fora as empresas Bombardier e CAF, o que gerou um problema para a Siemens, que havia planejado dividir o escopo do projeto com ela – CAF.

Em 16 de junho de 1999, o edital de licitação foi disponibilizado às empresas.

Em 13 de agosto de 1999, as empresas apresentaram documentação requerida na fase de pré-qualificação:

<b>Empresa/Consórcio</b>	<b>Empresas participantes do Consórcio</b>
Consórcio Metrô 5	T’Trans; PEM Engenharia S.A; Ansaldo Transporti SPA
Consórcio AdTranz Total Rail Systems	Daimler-Chrysler Rail Systems (Br) e Daimler-Chrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda
Mitsui e Co Ltd	
Consórcio Alstom	Alstom Transport Ltda e Alstom Transport S.A.
Bombardier Inc. Transit System	
Consórcio SICAF	Siemens AG; Siemens Ltda, CAF
Consórcio MKB	Mitsubishi Corp.; Mitsubishi Corp. do Brasil S.A.; Kawasaki Heavy Ind.; Bechtel International Inc.; Bechtel do Brasil

Em 5 de novembro de 1999, Peter Andreas Göllitz, consultor de vendas da Siemens telefonou para Peter Rathgeber dizendo que o Sr. Jan-Malte Hans Jochen Orthmann – diretor de sistemas de transporte da Siemens queria saber o preço total do container de trações e propulsores, pois o utilizaria para uma reunião de grande negociação. Peter Rathgeber informou-lhe no mesmo dia, através de um e-mail, anotando o valor no *Projektjournal* – US\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares americanos).<sup>31</sup>

Esta reunião ocorreu naquele mesmo dia, quando as empresas ainda integravam consórcios distintos e participavam do processo licitatório como concorrentes. Nesta ocasião,

<sup>30</sup> Cf. documentos fornecidos pelos Lenientes ao CADE por ocasião do acordo de leniência.

<sup>31</sup> Fls. 238 – Docs CADE





**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

entretanto, AdTranz, Mitsui e Siemens, por seus representantes ora denunciados entabularam a formação de acordo, convênio, ajustes e alianças para estabelecer o controle regionalizado do mercado, visando a fixação artificial de preços com o seu controle, em detrimento da concorrência.

Em 9 de novembro de 1999 foi publicada decisão da CPTM informando que apenas os Consórcios **Alstom** e **Metrô 5** foram considerados qualificados.

Em 1º de dezembro de 1999 a CPTM informou aos participantes da licitação sobre a apresentação de recursos administrativos pelos consórcios/empresas considerados desqualificados .

Em 14 de fevereiro de 2000, ainda sem conclusão da CPTM sobre os recursos, as empresas participantes deste Cartel já haviam decidido que a Alstom seria a líder do consórcio SISTREM, acreditando que a Siemens seria uma “subfornecedora nomeada”. A Siemens, entretanto, ainda se questionava sobre a inclusão da CAF em um consórcio Siemens/CAF, preocupando-se com as eventuais medidas por parte da Bombardier.

Em 20 de fevereiro de 2000, a CPTM considerou pré-qualificados os consórcios da Siemens e da AdTranz. Em 29 de fevereiro as empresas participantes do Cartel, por seus representantes denunciados discutiam as soluções.

(Anotações de Peter Rathgeber – *Projektjournal*)

*“No momento ocorre o seguinte cenário em São Paulo:*

*Possibilidade 1)*

*1) A “Solução” ainda é válida, mas agora inclui também a CAF: CAF recebe a tração e em troca a Siemens recebe outras participações como HBU, controladores de energia e freios,...CAF parece ter concordado, mas ainda se negocia com a Alstom a respeito dos “detalhes”.*

*2) Os consórcios Siemens-CAF e Adtranz entregam “Propostas Perdedoras”.*

*3) A Siemens se une com a CAF (compensação em outros projetos ou algo semelhante...)*

*O cliente / ministério deseja a opção 1) (tranquilidade na concorrência).*

*Segundo o Sr. Orthmann este é o único caminho possível.*

*Problema: VT 4 ainda não está convencida.*

*Possibilidade 2) no caso de não ser possível um acordo entre CAF e VT 4!*

*Possibilidade 3): igual a 2)*

*Sr. Orthmann confia no Sr. Steffen, que diz que negociações deste tipo devem ser conduzidas pela RG” (29/02/2000)<sup>32</sup>*

<sup>32</sup> Fls. 242 Docs CADE (Ap. 2)



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Todas as soluções eram anticompetitivas: 1) Esta solução resultaria em ausência de competição entre as empresas, com uma proposta única; 2) Menciona a possibilidade de Siemens e AdTranz apresentarem propostas de cobertura, simulando competição durante o processo licitatório; 3) Menciona divisão de mercado, pois caso a CAF não participasse, seria depois compensada pela Siemens em outra licitação.

Em 23 de fevereiro de 2000 os Consórcios **SICAF** (formado pela Siemens e CAF) e **AdTranz Total Rail Systems** também foram considerados qualificados pela CPTM.

Em 9 de março de 2000, Robert Weber, diretor geral da equipe *turn-key* da Siemens AG enviou correspondência interna a Herbert Hans Steffen, membro do conselho regional, sobre as alternativas a serem consideradas<sup>33</sup>:

- Proposta de nosso consórcio VT/CAF com o objetivo de:
  - vencer a licitação ou
  - como atividade “imposta pela pré-qualificação, honrando assim o contrato do consórcio VT/CAF.
- Divisão de encomendas com outros sob a chefia da Alstom com participação da VT de aproximadamente 10%
  - Neste caso permanecem em aberto o tratamento da parceira consorciada CAF.
  - VT4 sai da concorrência

A Siemens concordou que fosse “dada preferência” à proposta do consórcio alternativo Alstom/Siemens/AdTranz com T’Trans e Mitsui como subfornecedores.

Em abril de 2000, Rainer Giebl - diretor comercial regional de vendas de trens e metrô na Espanha, Portugal, América do Norte e América do Sul da Siemens AG; José Aniorte Jimenez - diretor técnico regional de vendas de trens e metrô na Espanha, Portugal, América do Norte e América do Sul da Siemens AG estiveram em São Paulo para conversar com representantes da CAF e da Alstom sobre o projeto da linha 5 do metrô. A CAF desejava se tornar membro de um consórcio único denominado SISTREM e a Alstom apenas aceitava a atuação da empresa como subfornecedora da Siemens.

Entre 4 e 7 de abril de 2000 houve reuniões no Escritório e Oficina da Alstom e no Escritório da LG, em São Paulo/SP, entre representantes da Siemens, CAF e Alstom para a formação de um acordo da divisão do contrato.<sup>34</sup>

Nova decisão de pré-qualificação das empresas licitantes do projeto da Linha 5 foi publicada. Foram considerados qualificados os Consórcios:

---

<sup>33</sup> Fls. 272 Docs CADE

<sup>34</sup> Ap. 2 Fls. 280/286 (Docs CADE)



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

1. Metrô 5 (T'rans, PEM Engenharia S.A., Ansaldo Transporti S.P.A.)
2. Consórcio AdTranz Total Rail Systems (DaimlerChrysler e DaimlerChrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda)
3. Consórcio Alstom (Alstom e Alstom Transport)
4. Consórcio SICAF (Siemens AG, Siemens e CAF)

A Alstom, então, aceitou a CAF como membro do “grande consórcio”, considerando ser mais vantajoso aceitá-la do que enfrentá-la como competidora já pré-qualificada.

Entre 1º e 6 de junho de 2000 ocorreram reuniões em São Paulo, entre integrantes da Siemens e da Alstom para fechar um acordo da divisão do escopo do contrato e os preços. Em 6 de junho de 2000, reuniram-se, para definir o escopo e os preços do contrato:

- José Aniorte Jimenez (Siemens AG);
- Rainer Giebl (Siemens AG);
- Jan-Malte Hans Jochen Orthmann (Siemens);
- Paulo Borges (Alstom);
- Cesar Basaglia (Alstom);
- Geraldo Herz (Alstom).

Entre 1º e 8 de junho de 2000 houve novas reuniões dos denunciados no escritório da Alstom em São Paulo, envolvendo integrantes de Siemens, Alstom e CAF para a formação de um acordo da divisão do contrato, especialmente em relação a percentuais, preços e subdivisão técnica (de equipamentos como vagões, unidades propulsoras, motores etc. e serviços) do contrato.<sup>35</sup>

Em 19 de maio de 2000, empresas formaram um novo grande Consórcio denominado Consórcio SISTREM:

- Alstom
- Alstom Transport
- Siemens
- Siemens AG
- CAF - Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles
- Daimler Chrysler Rail Systems (Brasil) Ltda.

Em 9 de junho de 2000 o Consórcio SISTREM foi formado, por meio de reconsorciamento, com a aprovação da CPTM.

Em 12 de junho de 2000, os Consórcios SISTREM e Metrô 5 apresentaram suas propostas comerciais.

---

<sup>35</sup> Ap. 2 fls. 379/388 (Docs CADE)



## GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Em 22 de agosto de 2000, após a análise das propostas, a CPTM declarou vencedor da licitação o Consórcio SISTREM.

Em 10 de outubro de 2000, o contrato nº 835780102200 entre a CPTM e o Consórcio SISTREM foi assinado.<sup>36</sup>

O Consórcio SISTREM então subcontratou as empresas:

- Mitsui & Co e Mitsui
- T'Trans

### Em resumo:

- Primeira pré-qualificação: Consórcios Alstom e Metrô 5. Após julgamento de recursos, também foram pré-qualificados os Consórcios SICAF e AdTranz.
- Então, Alstom, SICAF<sup>37</sup> e AdTranz formaram o SISTREM. Deixaram de lado o Metrô 5 para depois subcontratá-los, como também subcontratar a Mitsui. Não existiu, portanto, competição, mas acordo e ajuste entre os licitantes para todos integrarem o objeto do contrato. Assim, o preço apresentado torna-se automaticamente irreal, desvirtuado daquele que seria apresentado em um plano de efetiva competição entre os concorrentes.

---

### Provas (diretas) documentais:

O *Projektjournal* (documento elaborado à época e apresentado pela parte leniente - Siemens)<sup>38</sup>, é uma espécie de “Diário” que retrata o andamento e teor das negociações entre as partes. Doc. 1 – subtítulo 1902, (apenso 2º Volume), com original em idioma alemão e correspondente tradução para português. Nestas anotações, os denunciados são referidos como participantes do Cartel, de qualquer forma, em conversas e reuniões:

### Trechos anotados:

“ 04/11/99. Informação telefônica do Sr. Orthmann, Siemens São Paulo”.

[...] “Dos concorrentes, *ADtrans*, *Mitsui* e *Siemens* devem receber uma porcentagem ainda a ser decidida como subfornecedores nomeados”.

“No dia 05 de novembro de 1999 ocorreu uma reunião dos concorrentes em São Paulo. Se um consenso for encontrado, o resultado da pré-qualificação será

---

<sup>36</sup> Ap. 2 fls. 292/330 (Docs CADE). Aditivos: Fls. 331/376

<sup>37</sup> Ap. 2 fls. 250/253 (Docs CADE). Doc 2 – Ref. 1908

<sup>38</sup> Siglas em Ap. 2 Fls. 224: LG, VT5 etc.



## **GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

*publicado. Aparentemente, o cliente pretende deixar a CAF completamente fora, sob pressão da Alstom”. (4 de novembro de 1999).<sup>39</sup>*

*[...] “Paralelamente, ocorrem de acordo com desejo do cliente as “Reuniões-Secretas” entre Alstom, Adtranz, Siemens, T’Trans e Mitsui. O bolo deverá ser repartido entre estes cinco proponentes (idealmente 20% para cada). Bombardier e CAF de fora”. (30 de novembro de 1999).<sup>40</sup>*

*“Como anteriormente, reflexões são feitas para se chegar a uma assim chamada ‘Grande Solução’ (Alstom contrata as partes desqualificadas anteriormente, Siemens, Adtranz e Mitsui como subfornecedores). No momento não é possível prever se estas reuniões levarão a algum resultado que levasse em consideração, além da VT 3, outros membros do nosso consórcio. Com a gente, e principalmente com a CAF, isto não deve ser feito”. (13 de janeiro de 2000).<sup>41</sup>*

*“No momento ocorre o seguinte cenário em São Paulo:*

*Possibilidade 1)*

*1) A “Solução” ainda é válida, mas agora inclui também a CAF: CAF recebe a tração e em troca a Siemens recebe outras participações como HBU, controladores de energia e freios,...CAF parece ter concordado, mas ainda se negocia com a Alstom a respeito dos “detalhes”.*

*2) Os consórcios Siemens-CAF e Adtranz entregam “Propostas Perdedoras”.*

*3) A Siemens se une com a CAF (compensação em outros projetos ou algo semelhante...)*

*O cliente / ministério deseja a opção 1) (tranquilidade na concorrência).*

*Segundo o Sr. Orthmann este é o único caminho possível.*

*Problema: VT 4 ainda não está convencida.*

*Possibilidade 2) no caso de não ser possível um acordo entre CAF e VT 4!*

*Possibilidade 3): igual a 2)*

*Sr. Orthmann confia no Sr. Steffen, que diz que negociações deste tipo devem ser conduzidas pela RG” (29/02/2000)<sup>42</sup>*

*[...] Planeja-se um consórcio aberto com a seguinte divisão:*

*Alstom 50%*

*Siemens 12% (35 milhões de USD)*

*Adtranz 11,8% (fornecimento de energia)*

*Ttranz 20% (Telecom, SV para estações, montagem, controle do preço da passagem)*

<sup>39</sup> Ap. 2 fls. 237 (Docs CADE)

<sup>40</sup> Ap. 2 fls. 239 (Docs CADE)

<sup>41</sup> Ap. 2 fls. 239 (Docs CADE)

<sup>42</sup> Ap. 2 fls. 242 (Docs CADE)



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

*Valor total dos trens: 115 milhões de USD*

*Valor total do projeto: 292 milhões de USD (calculado a partir dos 35 milhões de USD = 12%) (22/03/2000)<sup>43</sup>*

Relatório fornecido pela Siemens sobre reuniões ocorridas entre 4 e 7 de abril de 2000 houve reuniões no Escritório e Oficina da Alstom e no Escritório da LG, em São Paulo/SP, entre representantes da Siemens, CAF e Alstom para a formação de um acordo da divisão do contrato.

*[...] “No dia 04/04/2000 nos encontramos com o responsável pelo projeto da parte da Alstom no escritório da oficina da mesma. As boas vindas e o tratamento foram amigáveis. [...] Desta forma vocês são então responsáveis por enviarem para a CAF as interfaces combinadas. [...] Isto significa que a Alstom e aparentemente também a nossa LG, decidiram que a VT5HR, com uma participação no fornecimento de aproximadamente 6 a 7 milhões de USD, deve assumir a responsabilidade pela CAF, que tem uma participação no fornecimento de aproximadamente 12 a 14 milhões de USD. [...] Eu considerei que em primeiro lugar deve-se esclarecer a relação entre CAF/Alstom-Brasil (pois se trata somente da Alstom-Brasil) para depois definirmos quais interfaces devem ser esclarecidas com quais participantes do projeto. [...] O Sr. Orthmann estava confiante que tudo iria correr sem dificuldade e a CAF e Alstom iriam finalmente se entender e fazer um acordo. [...] Na manhã do dia 05/04/2000 a VT5HR, SIE-LG e CAF se reuniram no escritório da LG para preparar a reunião agendada à tarde com a Alstom. [...] Na tarde do dia 05/04/2000 a CAF e VT5HRS encontraram-se às 17h em ponto na Alstom. [...] A Alstom havia feito um acordo com a Siemens e não via nenhuma necessidade em travar qualquer tipo de negociações adicionais. [...] No dia 06/04/2000 visitamos o galpão da CAF em Jundiaí, a 40 Km a oeste de São Paulo”. [...].<sup>44</sup>*

Relatório de viagem elaborado por José Anierte Jimenez (fornecido) pela Siemens sobre as tratativas do Cartel, encaminhadas a “Sr. Fritsch, Sr. Gabriel, Sr. Giebl, Sr. Rathgeber e Sr. Tranchina”:

*[...] “Eu e o Sr. Giebl descrevemos nossas impressões e preocupações do dia. O Sr. Orthmann estava confiante que tudo iria ocorrer sem dificuldade e a CAF e Alstom iriam finalmente se entender e fazer um acordo. [...] Quando o Sr. Orthmann começou a esclarecer a situação, ele foi rudemente interrompido pelo Sr. Murilo (CAF-Brasil). O Sr. Murilo deixou bem claro seu espanto com o procedimento da Siemens. Ele queria saber porque a Siemens decidiu algo com a Alstom sem incluir a CAF no processo de decisão [...]”.<sup>45</sup>*

<sup>43</sup> Ap. 2 fls. 243 (Docs CADE)

<sup>44</sup> Ap. 2 Fls. 280/286 (Docs CADE)

<sup>45</sup> Ap. 2 Fls. 282/283 (Docs CADE)



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Relatório fornecido pela Siemens sobre as “negociações” de reuniões no escritório da Alstom em São Paulo, envolvendo integrantes de Siemens, Alstom e CAF para a formação de um acordo da divisão do contrato, especialmente em relação a percentuais, preços e subdivisão técnica (de equipamentos como vagões, unidades propulsoras, motores etc. e serviços) do contrato.

*[...] Conversa com a Alstom e CAF sobre esclarecimentos das interfaces. [...] Como a CAF fornece DGs, o esclarecimento das interfaces tornou-se bastante simples para nós. Maiores esclarecimentos necessitam as interfaces entre CAF e Alstom. A reunião transcorreu numa atmosfera tranquila e objetiva [...] Paralelamente a esta reunião houve outra sem a CAF (como todas até o momento) sobre o tema combinação de preços [...] Logo após ele nos informou que os pontos de vista se modificaram somente em nuances, mas teve a impressão que a Alstom estaria preparada a aceitar a parte da unidade propulsora de 7,8 para 9%. Ele agendou uma outra rodada de preços para o dia seguinte [...] No final todos os presentes assinaram o que se comprometeram a fazer. A partir deste momento a tensão cedeu sensivelmente [...] Para nossa surpresa os representantes da Alstom chegaram à reunião muito calmos e amigáveis. Nada de falar alto ou em tom de censura. A reunião transcorreu de maneira correspondente [...] 06/06/2000. O Sr. Gölitz e eu iniciamos finalmente a preparação do texto da proposta. Ficou combinado que ele deveria permanecer no escritório durante a tarde para preparar a oferta, enquanto eu fosse à nova rodada de preços. Na rodada de preços estavam presentes Siemens: Anierte, Giebl, Orthmann; Alstom: Basaglia (Tec. PL), Borges (Dir.), Hertz (Empreendedor PL).<sup>46</sup>*

Documento apresentado pela leniente – Siemens – junho/2000. Slide Apresentação:

*“Consórcio combinado, então é muito bom para todos os participantes”.*

*Comentário:*

*“O projeto Linha 5 é o último de ganho certo. O fornecimento dos carros é organizado em um consórcio “político”, então o preço foi muito alto”.<sup>47</sup>*

Documento apresentado pela leniente – Siemens – (ID 263346) original em alemão - “confidencial”. E-mail registrado no computador do Gerente da Unidade de Material Rodante da Siemens, em abril/2003:

<sup>46</sup> Ap. 2 fls. 379/388 (Docs CADE)

<sup>47</sup> Ap. 3 fls. 443 (Docs CADE)



## GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

a) O último contrato administrativo no Brasil da CPTM-São Paulo (Linha 5 do Metrô) foi outorgado ao consórcio Sistrem (que é composto pelas empresas Alstom, CAF, Mitsui e Siemens no caso do Material Rodante) no valor de 1,785 USD/veículo (sem incluir os impostos locais – ICMS, IPI). No entanto, observem que este preço resultou de várias rodadas de coordenação e negociações entre os vários consórcios. Num ambiente livremente competitivo, este nível de preço é difícil de ser mantido, pois seria de se esperar uma forte concorrência de preços”.<sup>48</sup>

Documento fornecido pela leniente Siemens, que retrata a diferença entre o preço pago pela CPTM e o preço real de cada unidade de vagão fornecida: Aproximadamente USD 300 mil/cada.

Transportation Systems Heavy Rail		Siemens
<b>3.1 Target price</b>		
<b>Base: last award in Brazil CPTM Line 5</b>		
Consortium containing Alstom, CAF and Siemens		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Net, DDP, without int. taxes</li></ul>	USD	1,745,000
<ul style="list-style-type: none"><li>• Political consortium, thus with very good BE for all participants, minus special items 9%</li></ul>	USD	-157,050
<ul style="list-style-type: none"><li>• Subtotal</li></ul>	USD	1,587,950
<ul style="list-style-type: none"><li>• EBIT Alstom in competition – 5%</li></ul>	USD	-79,400
<ul style="list-style-type: none"><li>• Special discount for competing offers Alstom lowers prices by 10%</li></ul>	USD	-158,800
<ul style="list-style-type: none"><li>• Alstom price</li></ul>	USD	1,349,760

*The DDP target price for Brazil is currently between 1,350 and 1,450 million USD (local bonus still to be taken into account, depending on option).*

Doc. Fornecido pela leniente Siemens<sup>49</sup>

Após a formação do Consórcio SISTREM, Siemens e Alstom mantiveram conversas sobre uma possível “cooperação geral” em projetos “turn-key”<sup>50</sup>.

Embora esta cooperação não tenha sido implementada, motivou outros diversos contatos anticompetitivos entre ambos (Siemens e Alstom), como a manutenção do Metrô no DF.

Assim é que, conluiadas, estas empresas, por intermédio dos seus representantes denunciados, fraudaram o procedimento licitatório e estabeleceram regras

<sup>48</sup> Aps 2/3: Fls. 396/404 (Docs CADE) Doc 8.

<sup>49</sup> Ap. 3 Fls. 442/443 (Docs CADE)

<sup>50</sup> São projetos realizados sob a modalidade de empreitada integral (art. 6º VIII ‘e’ Lei 8666/96). Compreende a contratação de um empreendimento em sua integralidade, todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. (Cf. Ref: Ap. 2, fls. 236, 238).





**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

próprias do cartel. Reuniam-se e/ou comunicavam-se de forma a fixar os valores, apresentar proposta *pro-forma* e de modo que a Empresa/Consórcio que deveria vencer, violando assim criminosamente as Leis naturais da economia, especialmente a da *livre concorrência*. Os denunciados, com suas condutas, fraudaram a licitação referente à Concorrência nº 83578 - CPTM, que se destinava a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prejudicando o julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo.

Em face do exposto, considerando que em um mercado concorrencial honesto os agentes econômicos não têm aptidão de, individualmente, influenciar as regras de oferta/procura e livre concorrência; que os denunciados, através da utilização dos respectivos cargos e designações nas empresas buscaram a fixação artificial de preços, a apresentação de proposta *pro-forma* e divisão do objeto do referido contrato, com a maximização de seus lucros, e valendo-se de ações concertadas dividiram-no entre si, direcionando a licitação em sistema de reensorciamento para empresas previamente eleitas pelo grupo, que artificialmente criam distorções ao bom funcionamento desse mercado, **DENUNCIO-OS** como incursos nas penas do artigo 4º II “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.137/90 (*crime contra a ordem econômica*); e também como incursos nas penas dos artigos 90 “caput” e 96 I e V da Lei nº 8.666/93 (*crimes contra a administração pública*), c.c. artigo 69 “caput” do Código Penal, para que sejam citados e processados nos termos da Lei – rito do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se oportunamente as pessoas abaixo arroladas.

São Paulo, 23 de março de 2014

Marcelo Batlouni Mendroni  
Promotor de Justiça - GEDEC

**ROL :**

**Testemunhas:**

1. Testemunha-Beneficiário A
2. Testemunha-Beneficiário F
3. Funcionários do Consórcio MKF: Dados de identificação a serem fornecidos
4. Funcionários da Mitsubishi: Dados de identificação a serem fornecidos



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

**PROJETO LINHA 5 DO METRÔ DE SÃO PAULO**  
**ORGANOGRAMA**

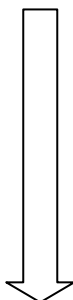
**DADOS DO CARTEL**

- Empresas participantes: Alstom, Alstom Transport, Siemens, Siemens AG, CAF, DaimlerChrysler (Brasil) Mitsui&Co, Mitsui e T'rans.
- Objeto do cartel: Procedimento Licitatório nº 83578, modalidade concorrência internacional, para implementação do Projeto da Linha 5 do Metrô de São Paulo.

**ACORDO INICIAL**

As empresas iriam se apresentar como concorrentes e, após a pré-qualificação, formariam um consórcio denominado SISTREM para eliminar a concorrência. A tática adotada seria:

- ✓ Definição prévia sobre quais seriam as empresas participantes e vencedoras das licitações;
- ✓ Divisão de processos licitatórios entre os concorrentes
- ✓ Apresentação de propostas de cobertura;
- ✓ Combinação dos valores a serem apresentados por cada concorrente nas licitações;
- ✓ Negociações sobre a desistência de impugnação à decisão do cliente sobre a pré-qualificação da empresa/consórcio na licitação em troca de subcontratação para prestar parte do escopo.



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****1ª ETAPA: EMPRESAS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (13 DE AGOSTO DE 1999):**

<b>Empresa/Consórcio</b>	<b>Empresas participantes do Consórcio</b>
Consórcio Metrô 5	T'Trans; PEM Engenharia S.A; Ansaldo Transporti SPA
Consórcio AdTranz Total Rail Systems	Daimler-Chrysler Rail Systems (Br) e Daimler-Chrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda
Mitsui e Co Ltd	
Consórcio Alstom	Alstom Transport Ltda e Alstom Transport S.A.
Bombardier Inc. Transit System	
Consórcio SICAF	Siemens AG; Siemens Ltda, CAF
Consórcio MKB	Mitsubishi Corp.; Mitsubishi Corp. do Brasil S.A.; Kawasaki Heavy Ind.; Bechtel International Inc.; Bechtel do Brasil

**2ª ETAPA: EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS ANTES DO JULGAMENTO DOS RECURSOS (9 DE NOVEMBRO DE 1999):**

<b>Empresa/Consórcio</b>	<b>Empresas participantes do Consórcio</b>
Consórcio Metrô 5	T'Trans; PEM Engenharia S.A; Ansaldo Transporti SPA
Consórcio Alstom	Alstom Transport Ltda e Alstom Transport S.A.



Enquanto aguardavam eventuais recursos das empresas não pré-qualificadas, ocorreram reuniões secretas entre os representantes da Alstom, AdTranz, Siemens, T'Trans e Mitsui, elaborando um acordo anticoncorrencial, na qual as empresas ficariam com 20% do valor total do contrato, deixando de fora as empresas Bombardier e CAF, o que gerou um problema para a Siemens, que havia planejado dividir o escopo do projeto com ela – CAF.



Em 14 de fevereiro de 2000, ainda sem conclusão da CPTM sobre os recursos, as empresas participantes deste Cartel já haviam decidido pela formação do consórcio SISTREM, com liderança da Alstom,, acreditando que a Siemens seria uma “subfornecedora nomeada”.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Obs: A Siemens, entretanto, ainda se questionava sobre a inclusão da CAF em um consórcio Siemens/CAF, preocupando-se com as eventuais medidas por parte da Bombardier.

**3ª ETAPA: CPTM CONSIDEROU PRÉ-QUALIFICADOS OS CONSÓRCIOS SICAF E DA ADTRANZ (20 DE FEVEREIRO DE 2000), ASSIM FICANDO AS EMPRESAS/CONSÓRCIOS CONCORRENTES:**

<b>Empresa/Consórcio</b>	<b>Empresas participantes do Consórcio</b>
Consórcio Metrô 5	T'Trans; PEM Engenharia S.A; Ansaldo Transporti SPA
Consórcio AdTranz Total Rail Systems	Daimler-Chrysler Rail Systems (Br) e Daimler-Chrysler Rail Systems (UK Holding) Ltda
Consórcio Alstom	Alstom Transport Ltda e Alstom Transport S.A.
Consórcio SICAF	Siemens AG; Siemens Ltda, CAF



Em 19 de maio de 2000, as empresas formaram um novo grande consórcio denominado Consórcio SISTREM:

- ❖ Alstom
- ❖ Alstom Transport
- ❖ Siemens
- ❖ Siemens AG
- ❖ CAF - Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles
- ❖ DaimlerChrysler Brasil



Em 9 de junho de 2000, A CPTM aprovou o Consórcio SISTREM, permanecendo na disputa: o Consórcio SISTREM e o Consórcio Metrô 5.



Em 22 de agosto de 2000, após a análise das propostas, a CPTM declarou vencedor da licitação o Consórcio SISTREM.



Em 10 de outubro de 2000, assinado o contrato nº 835780102200 entre a CPTM e o Consórcio SISTREM.



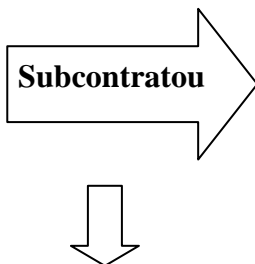
**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro  
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP  
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Consórcio SISTREM:**

- ✓ Alstom
- ✓ Alstom Transport
- ✓ Siemens
- ✓ Siemens AG
- ✓ CAF - Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles
- ✓ DaimlerChrysler Brasil



**Empresas integrantes do Consórcio SICAF (derrotado no certame):**

- Mitsui & Co
- Mitsui
- T'Trans

**RESULTADO FINAL**

- ✚ Primeira pré-qualificação: Consórcios Alstom e Metrô 5. Após julgamento de recursos, também foram pré-qualificados os Consórcios SICAF e AdTranz.
- ✚ Então, Alstom, SICAF e AdTranz formaram o SISTREM. Deixaram de lado o Metrô 5 para, em seguida, subcontratar as empresas que o integravam (Mitsui & Co, Mitsui e T'Trans).
- ✚ Portanto não existiu competição, mas acordo e ajuste entre os licitantes para todos integrarem o objeto do contrato. Assim, o preço apresentado torna-se automaticamente irreal, desvirtuado daquele que seria apresentado em um plano de efetiva competição entre os concorrentes.

#####  
#####